

PORTARIA N. 25, 02 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o pagamento das mensalidades escolares durante a PANDEMIA do vírus COVID19

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto:

- ✓ Considerando a pandemia causada pelo vírus COVID19;
- ✓ Considerando o impacto econômico social decorrente da mencionada pandemia, principalmente em razão do período de quarentena à qual os alunos e familiares estão cumprindo;
- ✓ Considerando a possibilidade dos empregadores reduzirem a jornada de trabalho dos empregados, bem como o correspondente salário mensal;
- ✓ Considerando o zelo com os acadêmicos que pauta as condutas institucionais;
- ✓ Considerando que a FEMA reafirma seu compromisso com os alunos no sentido da manutenção da qualidade do ensino e ainda na busca para que estes, mesmo neste delicado momento econômico-financeiro, mantenham-se no aprendizado como forma de crescimento pessoal e social;
- ✓ Considerando o importante papel desempenhado pela Instituição no contexto do desenvolvimento regional, em todos os aspectos relacionados à educação, deferindo a importância necessária a tal direito fundamental;
- ✓ Considerando o bom senso e a boa-fé que devem permear as tratativas institucionais:

RESOLVE:



Artigo 1º. Autorizar o parcelamento das mensalidades vencidas no primeiro semestre do ano de 2020, sem a incidência da cobrança de juros e multa de mora, com início no presente exercício, em até 24 vezes.

§1º. Os discentes que estiverem frequentando o último ano/período do curso, independentemente da existência de disciplinas/dependência, poderão realizar o parcelamento das mensalidades vencidas de fevereiro a junho, nos mesmos moldes do cáput, em até 12 vezes, com início no presente exercício.

§2º. Celebrado o acordo perante a FEMA, não haverá a negativação relativa aos débitos negociados, enquanto o aluno permanecer adimplente com o parcelamento.

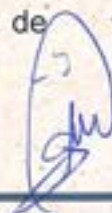
§3º. Não haverá qualquer restrição na confirmação da matrícula a ser realizada em julho de 2020 e da matrícula para os alunos do curso de medicina em julho de 2020, caso o aluno tenha celebrado o parcelamento previsto na presente portaria, permanecendo tal condição enquanto o aluno estiver adimplente com o parcelamento.

§4º. Caso, no ato do contrato de matrícula, tenha sido necessária assinatura do devedor solidário, este deverá firmar também o presente parcelamento.

Artigo 2º. Aos alunos beneficiários de bolsa de estudos (bolsa estágio, carência, emergência, PIC, PIBIC, PIBIT, FEP/FEMA, FIES, escola da família, convênios com órgãos públicos, FEMA-Rondon, entre outros), financiamento ou qualquer outra forma de benefício financeiro, a possibilidade de parcelamento tratada nesta portaria fica vedada.

§1º. Os acordos já realizados permanecem válidos e não serão abrangidos pela presente portaria.

§2º. A matrícula a ser realizada, não poderá ser objeto de parcelamento.



§3º. Os alunos interessados na celebração do parcelamento deverão entrar em contato com a FEMA para regularização das pendências, pelos seguintes canais de atendimento eletrônico:

E-mail: tesouraria@fema.edu.br;

Telefone fixo: (18) 33021055, ramal 1074.

Artigo 3º. Casos específicos poderão ser resolvidos diretamente com os setores competentes.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogada.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo